Gebalis
Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Saída-SJ/2018/10504

SGD/2017/499

Exmos. Senhores,

ALEXANDRA MARISA SALAZAR ALMEIDA

CRISTIANA ALEXANDRA ALMEIDA PINTO

PATRÍCIA SOFIA ALMEIDA PINTO

AFONSO BERNARDO ALMEIDA PINTO

Rua Professor Sedas Nunes, Lote 135 – 2º B, Bº Padre Cruz, Lisboa

Assunto: Cessação do direito à utilização e permanência no fogo municipal - Audiência dos interessados

O direito habitacional do fogo municipal em apreço foi atribuído a título de cedência precária, mediante alvará de licença concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35 106, de 06 de Novembro de 1945, revogado pela Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio. Este diploma estabeleceu o regime transitório até à entrada em vigor do regime do arrendamento social no que respeita à cessação do direito à utilização e permanência nos fogos municipais.
A Lei 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, estabelece assim o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio, e os Decretos-Leis n.ºs 608/73, de 14 de Novembro, e 166/93, de 7 de Maio.
No entanto, salienta-se que entrou em vigor, no dia 01 de Setembro de 2016, a Lei nº 32/2016 de 24 de Agosto que procede à primeira alteração à Lei nº 81/2014 de 19 de Dezembro.
Por força do disposto no artigo 39º, n º 2, alínea b) da citada Lei, é este o enquadramento legal que regula a presente situação.
Assim, ao abrigo da alínea h) do artigo 4º dos Estatutos desta Empresa (publicados no Boletim Municipal nº 1198, de 02 de Fevereiro de 2017), encontra-se a decorrer processo de cessação do direito de utilização relativamente ao fogo municipal supra indicado.
Concluída a instrução, apurou-se por parte do agregado autorizado:

- **Não uso da habitação em permanência por um período seguido superior a 6 meses;**
- **Mora no pagamento da renda por período igual ou superior a três meses;**

Tal facto, nos termos do artigo 24º n.º 1 alínea b) e artigo 25º n.º1 alínea a), da Lei 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, bem como, nos termos do artigo 1083º n.º 3 e, artigo 1084 n.º 2, ambos do Código Civil, constituem fundamento para determinar a cessação do direito à utilização e permanência no fogo municipal.
Nesta conformidade e em cumprimento do artigo 121.º, n.º 1 do novo Código do Procedimento Administrativo, devemos informar que o sentido provável da decisão final é a cessação do direito de utilização do referido fogo.

Nos termos dos artigos 121.º e 123.º do Código do Procedimento Administrativo, fica notificado que dispõe de **dez dias úteis**, contados da data da afixação da presente notificação para contactar (através do telefone: 217 511 000) a sede desta empresa, sita na Rua Costa Malheiro Lote B12 1800-412 Lisboa - Bairro Dr. Alfredo Bensaúde **(Serviço Jurídico – Cláudia Figueiredo)** a fim de se proceder a marcação de dia e hora que seja da sua conveniência para a realização da **audiência dos interessados** e, oralmente, dizer o que lhe aprouver relativamente ao projecto de decisão de cessação do direito de utilização do fogo atribuído. **Caso assim não proceda, desde já fica designado o dia 04 de outubro de 2018, pelas 10 horas** para realização da referida audiência dos interessados mais se advertindo que a falta de comparência será livremente apreciada para efeitos de prova.

Mais se informa que, no âmbito daquela audiência dos interessados, poderá V. Exa. juntar quaisquer alegações escritas, bem como apresentar quaisquer elementos pertinentes para a boa decisão do processo em curso.
Para efeitos de consulta do processo, poderá igualmente contactar o Serviço Jurídico, a fim de se proceder a marcação que seja da sua conveniência.

Por ser desconhecido o paradeiro do notificando, procede-se à presente notificação por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Instrutora do Processo

Cláudia Figueiredo
(Serviço Jurídico)

Afixado às 10 horas e 40 minutos
do dia 11 de 9 de 2018

Pel'Suporte Residencial

Nota: Para efeitos da alínea b) do nº 3 do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respectiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do *site* institucional da Gebalis.

SJ/CSF